RESOL-GP - 612011 Código de validação: 196FE93462

Altera os artigos 7°, 8°, 9°, 12, 14 e 16 e cria o artigo 5A na Resolução n.º 05/2011, de 17 de fevereiro de 2011, que regulamenta a Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ, criada pela Lei n°. 9.326, de 03 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, usando do poder que lhe é conferido pelo art. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, pelos artigos 29, II, e 31, III do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº. 14, de 17 de dezembro de 1991);

CONSIDERANDO que, após implementação da GPJ, foi possível identificar algumas lacunas no normativo original (Resolução 05/2011), que exigem regulamentação;

CONSIDERANDO que, após a aferição do resultado do período de março a outubro de 2011, observa-se a possibilidade do pagamento integral da GPJ, face às apuradas sobras orçamentárias, até porque nem todas as unidades administrativas conseguiram alcançar as metas traçadas;

CONSIDERANDO, por fim, proposta de alteração encaminhada à Presidência pela Comissão de Avaliação e Apuração da Produtividade - CAAP (art.18, §§1º e 2º, da Resolução 05/2011).

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

- Art.1º O Art.7º da Resolução nº 5, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7º No que se refere à unidade administrativa, a Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ) será devida aos servidores que comprovadamente alcançarem as metas estabelecidas, respeitada a seguinte proporcionalidade:
- I 100% (cem por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados no Gabinete da Vice-Presidência, Assessoria de Comunicação da Presidência, Assessoria Jurídica da Presidência, Auditoria da Presidência, Chefia de Gabinete da Presidência, Chefia do Cerimonial, Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, Coordenadoria de Distribuição, Coordenadoria da Infância e Juventude, Núcleo de

Conciliação do 2º Grau, Diretoria Geral da Secretaria do TJMA, Diretoria do FERJ, Diretoria de Segurança Institucional, Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência e Secretaria Geral da ESMAM;

- II 50% (cinqüenta por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas coordenadorias vinculadas à Diretoria de Engenharia, nas coordenadorias das Câmaras Cíveis e Criminais Isoladas da Diretoria Judiciária e nas divisões vinculadas à Ouvidoria, à Coordenadoria da Biblioteca e à Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização.
- III 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas coordenadorias vinculadas à Diretoria Administrativa e à Diretoria de Recursos Humanos;
- IV 25% (vinte e cinco por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas coordenadorias vinculadas à Diretoria Financeira, Diretoria de Informática e Automação, Gabinete do Corregedor Geral da Justiça e da Diretoria Judiciária, com exceção das Coordenadorias das Câmaras Cíveis e Criminais Isoladas;
- V 20% (vinte por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas unidades vinculadas à Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça;
- §1º No caso dos servidores lotados nas diretorias que possuem 01 (uma) coordenadoria, a GPJ fica condicionada ao alcance das metas estabelecidas para a coordenadoria e o valor da GPJ, para ambas, será de 100% (cem por cento).
- §2º No caso dos servidores lotados nas diretorias e assessorias que possuem 02 (duas) ou mais coordenadorias ou divisões, o valor da GPJ será o somatório do percentual a ser pago às suas coordenadorias ou divisões que alcançarem as metas estabelecidas.
- §3º No caso dos servidores lotados na Diretoria Judiciária o valor da GPJ será o somatório do percentual de 50% referentes às Coordenadorias das Câmaras Cíveis e Criminais Isoladas, com mais 50% referente às Coordenadorias de Recursos Constitucionais, Jurisprudência e Publicações, Protocolo e Autuação e Plenário e Câmaras Reunidas, que alcançarem as metas estabelecidas.
- §4º Os servidores lotados na Divisão de Análise de Faturas e na Secretaria do Plenário perceberão o mesmo percentual estabelecido às diretorias Financeira e à Coordenação do Plenário das Câmaras Reunidas e da Câmara de Férias, respectivamente, conforme previsto no §2º do presente artigo.

- §5º Havendo exclusão ou inclusão de unidades ou no caso de uma unidade ligada à diretoria ou a assessoria não alcançar a meta estabelecida os percentuais serão redistribuídos, por portaria da Presidência, entre as demais unidades da respectiva diretoria.
- §6º Os percentuais previstos para as unidades administrativas poderão ser majorados por portaria para adequar-se à dotação orçamentária, informada pela Diretoria Financeira."
- Art.2º O Art. 8º da Resolução n.º 05, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 8º Havendo alteração de lotação, durante o período de apuração da produtividade, o servidor receberá proporcionalmente pela unidade vencedora de origem, podendo perceber o somatório dos percentuais, caso aquela que ingressou também for vencedora."
- Art.3º O Art. 9º da Resolução n.º 05, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§3º A apuração da produtividade será realizada com base nos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça."
- Art.4º O Art. 12 da Resolução n.º 05, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 12 A GPJ será paga no valor mínimo de 50% e no máximo de 100% do vencimento básico do cargo do servidor, no ano imediatamente posterior a apuração da produtividade.
- §1º Os servidores efetivos que ocupem cargo em comissão receberão o valor do maior vencimento-base, entre o do cargo efetivo que ocupa ou o previsto no art. 7º-D, III, da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007.
- §2º Individualmente, só fará jus o servidor que apresentar, na última avaliação de desempenho, conceito BOM ou EXCELENTE, mesmo que a sua equipe tenha sido considerada a de melhor desempenho.
- §3º A partir do ano de 2012, não tendo acontecido a avaliação de desempenho do servidor, quando do efetivo percebimento da GPJ, suspender-se-á o pagamento até a realização de tal avaliação, condicionando-se ainda à obtenção dos conceitos previstos no parágrafo anterior.
  - §4º O servidor do Poder Judiciário Estadual, que integrou unidade vencedora,

quando do efetivo pagamento da GPJ, que se encontre na condição de exonerado, desde que não seja por justa causa; ou de cedido para outro órgão sem ônus para este tribunal, preenchendo o requisito previsto no parágrafo 2º, faz jus ao pagamento integral ou proporcional da gratificação, mediante requerimento administrativo.

- §5º A proporcionalidade no pagamento da gratificação será apurada levando em conta o período mensal, equiparando, no entanto, o período igual ou superior a 15 dias e inferior a 30, como mensal."
- Art. 5º O Art. 14 da Resolução n.º 05, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 14. No ano de implantação da GPJ, as metas serão fixadas para vigir a partir do dia 1º de março de 2011, só participando as unidades que tiverem as metas fixadas em portaria da Presidência.
- §1º No ano de 2011, a produtividade será apurada levando em conta tãosomente o período de 1º de março a 31 de outubro.
- § 2º No ano de 2011, a gratificação será de 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor, sem observar a proporcionalidade prevista no Art. 7º, no caso das unidades administrativas."
- Art. 6° O Art. 16 da Resolução n.º 05, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 16 No ano de 2011, a solenidade formal, que trata o Art. 13, deverá acontecer no mês de dezembro de 2011, em data a ser definida pela Presidência do Tribunal, e o pagamento das gratificações poderá ser efetuado no ano vigente, em havendo disponibilidade orçamentária."
- Art.7º Criar o artigo 5A, à Resolução nº 05, de 17 de fevereiro de 2011, com a seguinte redação:
- "Art.5A Na fixação das metas às unidades, obrigatoriamente deverão ser observados os seguintes critérios:
  - a) que a meta contribua para o alcance da Missão, da Visão e dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário Estadual;
  - b) que seja mensurável a partir dos sistemas informatizados pertencentes ou utilizados pelo Poder Judiciário Estadual e;
  - c) que a Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização valide sua

inclusão."

Art.8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 01 de dezembro de 2011.

# JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/12/2011 22:39 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)